



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 5.070/2015

"Dispõe assegurar ás pessoas com deficiência locomotora, matrícula na escola pública municipal mais próxima de sua residência e dá outras providencias"

O Presidente da Câmara Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica assegurado às pessoas com deficiência locomotora e portadora de necessidades especiais, a garantia de sua matrícula escolar na escola municipal mais próxima de sua residência.

§ 1º – Os usuários descritos no caput do artigo deverão requerer o benefício junto à Secretaria de Educação de Muriaé.

§ 2º - Para fazer jus ao benefício deverá ser apresentado laudo médico que comprove fazer jus ao benefício e comprovante de residência atualizado.

Art. 2º – A Secretaria de Educação determinará as ações necessárias para divulgação e execução da presente Lei.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 26 de outubro de 2015.

JOEL MORAIS DE ASEVEDO JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Muriaé